

TC 041.556/2012-7 (doze peças)

Tipo: tomada de contas especial

UJ: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão

Responsáveis: Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15), Gerardo de Freitas Fernandes (CPF 062.944.483-87), José Ribamar Tavares (CPF 037.885.043-15), Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34), Planor Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 23.668.783/0001-81), Pedro Deodato de Amorim Nascimento (CPF 031.884.692-68) e Wolney Wagner de Siqueira (020.432.201-44)

Relator: ministro José Múcio Monteiro

Proposta: citação

Histórico

1. Cuida-se de tomada de contas especial instaurada em observância ao item 9.1 do acórdão 2948/2011 (peças 1, p. 8, a 2, p. 36), por meio do qual, no julgamento das dispensas de licitação conduzidas pelo 15.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (15.º DRF/DNER), atual Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Maranhão (Dnit/MA), e tratadas no TC 005.741/2002-0, o Plenário do Tribunal de Contas da União, orientando-se por pareceres da Secretaria de Obras de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União (Secob) e da Secretaria de Controle no Maranhão (Secex/MA), identificou sobrepreço em faturas liquidadas e pagas sob o contrato PG-233/96 (peça 9, p. 20-23), pactuado no dia 17/12/1996 com vista à execução de serviços emergenciais de recuperação do corpo estradal na rodovia BR-226/MA, trecho entroncamento BR-316/343(B), divisas PI/MA (Teresina-Timon) e MA/TO, ao entroncamento MA/275.

2. Conforme itens 1 a 36, 129 a 138 (peça 3, p.1-10 e 40-43) e anexo XIII (peça 4) da instrução da Secob e 10.7 da instrução da Secex/MA (peça 5, p. 10-11), mais documentos relativos ao ciclo da despesa reunidos na peça 11, formatou-se a seguinte tabela:

documentação de pagamento					débito total (R\$)	débito proporcional ao pagamento (R\$)
referência	valor (R\$)	ordem bancária	valor da ordem bancária	data de pagamento		
1.ª medição	1.060.860,65	97OB00141	2.131.999,90	9/1/1997	102.213,69	102.213,69
2.ª medição	1.071.139,36	97OB00141	2.131.999,90	9/1/1997	90.123,86	90.123,86
3.ª medição	449.566,42	97OB03737	427.762,40	5/6/1997	61.675,32	61.675,32
4.ª medição	319.632,05	98OB00186	268.554,21	6/1/1998	45.893,26	38.559,42 ⁽¹⁾
		1999OB0011	35.575,67	12/3/1999		7.333,83 ⁽²⁾

(1) e (2): Valores obtidos mediante regra de simples tendo como grandezas o débito total, o montante da nota fiscal e a importância assinalada na ordem bancária ou, em caso de desconto de imposto de renda na fonte, a cifra bruta lançada na correspondente autorização de pagamento (AP).

3. Também com base nos mesmos elementos de convicção, imputou-se a dívida solidariamente à sociedade empresária Planor Construções e Comércio Ltda. e aos agentes públicos federais Francisco Augusto Pereira Desideri, Gerardo de Freitas Fernandes, José Ribamar Tavares, Maurício Hasenclever Borges, Pedro Deodato de Amorim Nascimento e Wolney Wagner de Siqueira.

Exame Técnico

4. Os autos encontram-se organizados de maneira regular e integrados por evidências suficientes, inclusive dados oriundos da Receita Federal do Brasil (peça 12), fazendo ociosa qualquer medida saneadora e permitindo, de imediato, citar os responsáveis acima nomeados, conforme, outrossim, autorização dada no próprio item 9.1 do acórdão 2948/2011-Plenário.

Proposta de encaminhamento

5. *Ex positis*, propõe-se a **citação solidária** de Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15), Gerardo de Freitas Fernandes (CPF 062.944.483-87), José Ribamar Tavares (CPF 037.885.043-15), Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34), Planor Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 23.668.783/0001-81), Pedro Deodato de Amorim Nascimento (CPF 031.884.692-68) e Wolney Wagner de Siqueira (020.432.201-44), *ex vi* dos arts. 10, § 1.º, e 12, I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 201, § 1.º, e 202, I e II, do Regimento Interno do TCU, para, se quiserem, oferecer, no prazo de quinze dias, alegações de defesa sobre a ocorrência abaixo discriminada ou recolher ao caixa do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes a dívida que resulte das correlatas cifras, todas atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora da data da ocorrência até a do efetivo adimplemento, autorizando-se desde logo, nos termos dos arts. 179, III, do RITCU e 3.º, IV, da Resolução 170/2004, fazê-lo por edital publicado no DOU, caso haja necessidade:

origem	data da ocorrência	cifra (R\$)
97OB00141	9/1/1997	102.213,69
97OB00141	9/1/1997	90.123,86
97OB03737	5/6/1997	61.675,32
98OB00186	6/1/1998	38.559,42
1999OB0011	12/3/1999	7.333,83

Ocorrência: existência de sobrepreço, conforme metodologia ((critérios, composição de preços e preços unitários ajustados do Sicro) apresentada pela Secretaria de Obras de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União (Secob) e referendada pelo acórdão 2948/2011/TCU/Plenário, em medições liquidadas e pagas sob o contrato PG-233/96-00, pactuado no dia 17/12/1996 entre o DNIT e a Planor Construções e Comércio Ltda. com o objetivo de executar serviços emergenciais de recuperação do corpo estradal na rodovia BR-226/MA, trecho entroncamento BR-316/343(B), divisas PI/MA (Teresina-Timon) e MA/TO, ao entroncamento MA/275.

Secex-MA, 22 de novembro de 2012.

Sandro Rogério Alves e Silva



AUFC, 2860-6